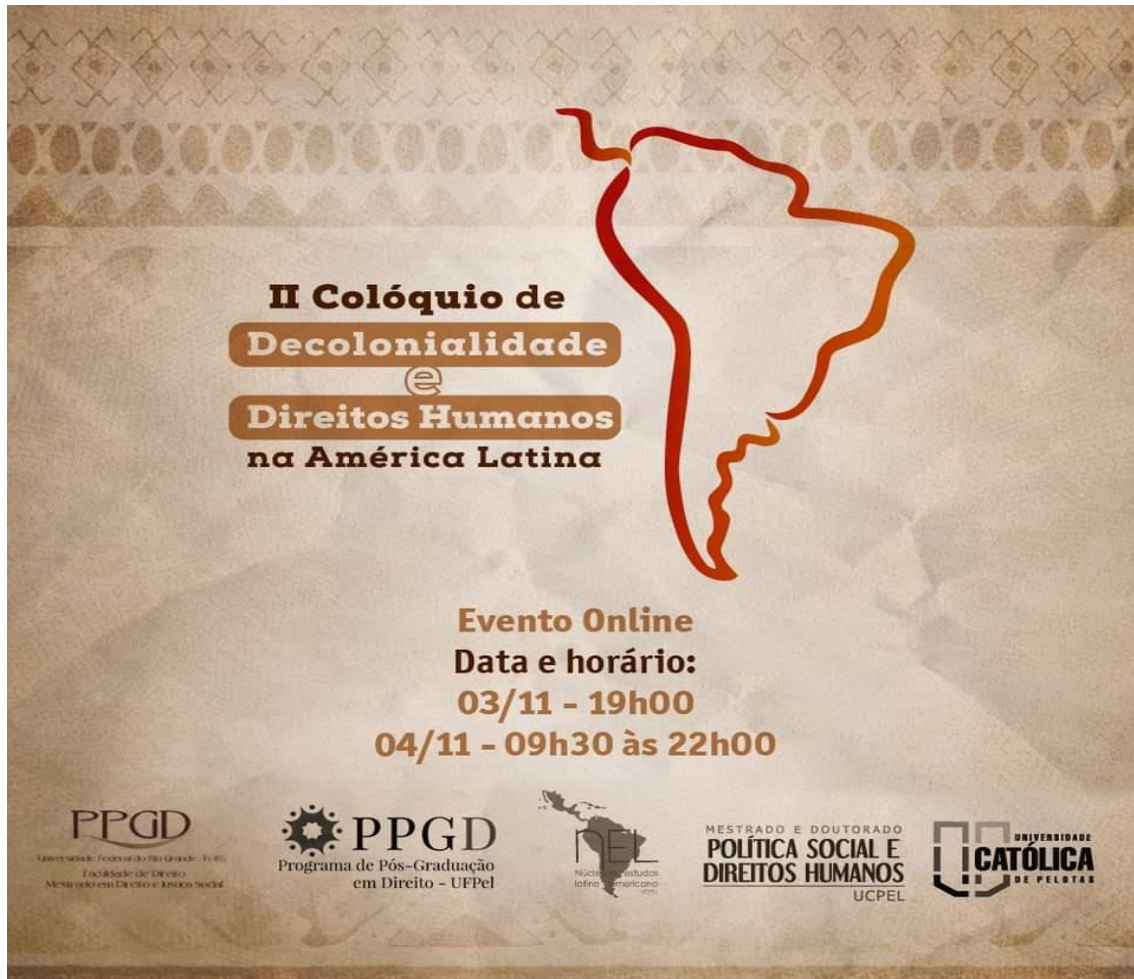


ANAIS - II COLÓQUIO DECOLONIALIDADE E DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA (UCPEL, UFPEL, FURG)



Organizadores:
César Augusto Costa
Márcia Rodrigues Bertoldi
Renato Duro Dias

Pelotas, 3 e 4 de novembro de 2020.

Catálogo da Publicação
Ficha elaborada a partir de dados fornecidos pelo(a) autor(a)
Bibliotecária da UCPEL: Cristiane de Freitas Chim CRB 10/1233

Descolonialidade e direitos humanos na América Latina

Anais do II Descolonialidade e direitos humanos na América Latina, de 3 a 4 de novembro de 2020 (2:2020:Pelotas, RS) [recurso eletrônico] / organizador por César Augusto Costa; Márcia Rodrigues Bertoldi; Renato Duro Dias. - Pelotas: UCPEL/UFPEL/FURG, 2020.

Modo de acesso: internet

Disponível em: https://www.sympla.com.br/ii-decolonialidade-e-direitos-humanos-na-america-latina-ucpel-ufpel-e-furg_980381

ISBN: 978-65-00-17236-2

1.descolonialidade. 2. Direitos humanos. 3. América Latina. I. Costa, César Augusto. II. Bertoldi, Márcia Rodrigues. III. Dias, Renato Duro. IV. Título.

HISTÓRICO DO EVENTO

Apresentamos os anais do II Colóquio Decolonialidade e Direitos Humanos na América Latina. Repetindo o sucesso do anterior realizado em 2019, o II Colóquio Decolonialidade e Direitos Humanos na América Latina é uma iniciativa conjunta entre os três Programas de Pós-Graduação (Política Social e Direitos Humanos/UCPEL, Direito/Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) e Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) tendo sido desenvolvido em formato virtual.

Para essa edição, o colóquio contou com convidados nacionais de várias instituições (UFPEL, UNIJUÍ, UPF, UNESC, UCPEL, FURG), do qual a conferência de contou com o pesquisador Dr. Antonio Carlos Wolkmer (UNILASALLE), referência nos estudos da Teoria crítica dos Direitos Humanos no Brasil e América Latina. Um dos eixos do evento foi o impacto da Teoria crítica dos Direitos humanos e suas relações com a perspectiva de classe, raça e gênero.

Tratou-se de uma atividade marcada pela diversidade e discussões necessárias, ainda mais no contexto atual, onde se evidenciamos rastros de ruptura democrática nacional e autoritarismo em vários âmbitos (político, social, universitária), cujas reflexões impactam os Direitos Humanos. Pensar a Teoria crítica dos Direitos Humanos na América Latina e no Brasil, indica refletir criticamente as matrizes coloniais que violentam o projeto de uma sociedade plural e democrática, cuja perspectiva passa pelo reconhecimento de “sujeitos negados” (negros, indígenas, mulheres, povos tradicionais, trabalhadores, etc) no marco do capitalismo dependente.

Pelotas, 05/02/2021

Os Organizadores

PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

Abertura – 3/11 (noite) – 19:00

Mesa 1: “Direitos Humanos na América Latina”

Prof. Dr. Antonio Carlos Wolkmer (PPG em Direito/UNILASALLE)

Mediação: Dra. Márcia Bertoldi (UFPEL) e Dr. César Augusto Costa (UCPEL)

Dia 4/11 (manhã) – 9:30

Mesa 2: “Gênero, decolonialidade e corpos insubmissos”

Profa. Dra. Josiane Petry Faria (UPF) PPG em Direito

Prof. Dra. Joice Graciele Nielsson (UNIJUÍ) - PPGDH - Mestrado e Doutorado

Mediação: Prof. Dr. Renato Duro Dias (PPG em Direito e Justiça Socail/FURG)

Link da mesa: <https://www.youtube.com/watch?v=NBksdmafLyA>

Dia 4/11 (tarde) – 14:00 às 17:00 - **GRUPOS DE TRABALHO (GTS)**

GT 1: Direito e Lutas sociais na América Latina

Este Grupo de trabalho acolherá pesquisas e contribuições que destaquem a reflexão do Direito a partir dos estudos pós-coloniais a em sua relação com as lutas sociais à luz de vários e novos enfoques: Direito à cidade; feminismo e relações de gênero; questão racial; LGBTs; populações tradicionais; justiça ambiental; dentre outros. Assim, evidenciará estudos críticos que visem entender os discursos jurídicos pretensamente universais como construções que surgem a partir das relações coloniais de conhecimento do Direito, possibilitando um questionamento dessa matriz colonial frente aos desafios e enfrentamentos sociais contemporâneos.

Coordenação: Dr. Tiago Lemões (PPGPSDH/UCPEL) e Dnda. Fernanda Xavier (PPGPSDH/UCPEL)

GT 2: Constitucionalismo latino-americano

Este grupo de trabalho, evidenciará temáticas que contemplem as novas formas constitucionais da América Latina, aos quais visa assumir em seu marco teórico, sua história e sua cultura como intrínsecas, revelando sua identidade que foi negada pelo processo colonizador eurocêntrico. Assim, quer-se refletir como constitucionalismo latino-americano e de viés crítico, busca superar as desigualdades históricas impostas pela matriz eurocêntrica e violenta, a qual segregou as comunidades e que possibilita pensar outras formas de racionalidade, capazes de agregar novas concepções plurinacionais e interculturais para o Direito, bem como para o pensamento social latino-americano.

Coordenação: Dr. Tiago Rafagnin (UFOB e Guilherme Massaú (PPG em Direito/UFPEL)

GT 4: Teoria crítica dos Direitos Humanos na América Latina

Este grupo de trabalhos tem como pressuposto abordar o problema da modernidade e da relativização da Teoria Jusnaturalista como fundamento dos Direitos Humanos. A partir destes, discutirá os direitos humanos como cultura; a sua visão sociopolítica na América Latina; o Direito como instrumento de transformação, e a racionalidade construída pela Teoria Crítica dos Direitos Humanos como produtos das lutas sociais e dos processos de resistência na América Latina.

Coordenação: Dra. Márcia Bertoldi (PPG em Direito/UFPEL) e Dra. Maria das Graças Brito (UFPEL)

Dia 4/11 (noite) – 19:00

Mesa de Encerramento: “Decolonialidade e o Feminismo negro”

Profa. Dra. Georgina Lima Nunes (PPG em Educação/UFPEL)

Profa. Dra. Fernanda da Silva Lima (PPG em Direito/UNESC)

Link da mesa: <https://www.youtube.com/watch?v=S2IMC44c6r8>

RESUMOS

A SAÚDE DAS COMUNIDADES REMANESCENTES QUILOMBOS EM TEMPOS DE PANDEMIA

Elisangela Domingues Severo Lopes

Cassiane de Freitas Paixão

O presente trabalho parte de reflexões do curso de Especialização em Direitos Humanos, da Universidade Federal do Rio Grande- FURG e tem por objetivo promover uma reflexão sobre os direitos em saúde das Comunidades Remanescentes Quilombos, acesso as políticas públicas destinadas a saúde dessa população, levando em consideração o que está previsto pelos Direitos Humanos. Ao mesmo tempo, estamos buscando analisar se esses direitos estão sendo respeitados principalmente em meio a pandemia da COVID-19. A escolha pelo tema sobre Direitos das Comunidades Quilombolas, se dá pelo compromisso social assumido por mim, enquanto mulher, negra, quilombola, mãe e Psicóloga. Sendo assim, ao iniciar essa escrita peço licença aos meus ancestrais africanos! Pois falar sobre a temática quilombola para mim representa, criar espaço através da escrita, ocupando o lugar de fala, dando voz e visibilidade a todos que me antecederam e que não tiveram a oportunidade de acesso nem mesmo ao ensino básico. Esta também é uma forma de contribuição e de devolutiva ao meu Quilombo Rincão do Couro, do qual é responsável pelo meu acesso as Políticas de Ações Afirmativas para Quilombolas da Universidade Federal do Rio Grande – FURG. As Comunidades Tradicionais Quilombolas viveram um cenário de invisibilidade que se manteve por século, com a negação de acesso a direitos fundamentais. Com isso, as Comunidades tiveram que criar alternativas e formas de Re(existência) para sobreviver as condições de vida precária ao qual estavam submetidas. Embora que algumas mudanças tenham ocorrido, a maioria das Comunidades Quilombolas no Brasil, ainda vive em situação de vulnerabilidade social, sem água tratada e sem esgoto sanitário. A ausência de condições sanitárias adequadas nos territórios quilombolas, podem levar ao surgimento de algumas doenças. E pelo fato estarem localizadas em áreas rurais isoladas e distantes dos centros urbanos, torna-se mais difícil o acesso na busca por tratamento de saúde (BRASIL, 2018). Ainda nesse sentido, se tratando de doenças graves, a falta de acesso ao atendimento médico, e ao tratamento podem levar a um grande comprometimento da saúde desses indivíduos. Sendo assim, entendemos que falar da saúde dos povos quilombolas é falar de direitos humanos, nesse sentido, este estudo é importante na atualização de como está a realidade das Comunidades Quilombolas no acesso as políticas públicas de direitos, e os desafios enfrentados pelas Comunidades em meio a pandemia do coronavírus.

REFLEXÕES SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 12990 NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SUL DO RS

**Helen Rejane Silva Maciel Diogo
Cassiane de Freitas Paixão**

O presente artigo tem como finalidade tratar das cotas raciais e sua implementação no serviço público, com a finalidade de trazer algumas reflexões sobre a Lei 12.990/2014 e como ela tem se efetivado nos municípios do Rio Grande do Sul. Para tanto delimitamos 3 municípios, considerando a população e a elaboração de editais com reserva de vagas raciais, Rio Grande, Pelotas e Caxias do Sul, sendo investigado o extrato dos editais desses sobre como ocorre a implementação das vagas reservadas às cotas raciais, segundo na elaboração dos editais e a relação direta ou não com a legislação federal. O debate sobre políticas afirmativas de cotas no serviço público, é bastante incipiente, no entanto, buscamos também referencial que trata dos avanços no que tange a dispositivos normativos, como a Lei. 12.990/2014, a dinâmica social revela-se longe de demonstrar avanços quantitativos. Ainda há uma insuficiência na participação de indivíduos negros na composição do setor público, mostrando a indispensabilidade da implementação de políticas públicas que reorganizem substancialmente o arranjo dos espaços de trabalho de natureza pública. Ferreira (2016,p.179), bem coloca que as respostas do ingresso das pessoas negras no serviço público reverberam de forma individual, porém não produz modificações consideráveis com vista a desencadear, o que o autor denomina de, “uma estratificação racial da sociedade” e dissolução do racismo. No Brasil, é fundamental que o diálogo das políticas afirmativas de cotas seja associado a análise dos fenômenos estruturais – econômicos, históricos, políticos e sociais - cuja contribuição foi determinante para o funcionamento e efetivação das disparidades raciais. A não observância desse conteúdo colabora para a amplificação das assimetrias que permitem que os negros sejam, ininterruptamente, exilados da conjuntura social. Conforme Silvério (2002,p.222) ao considerar o relevo das discrepâncias, entre ricos e pobres, na sociedade brasileira atual, pode-se avaliar a grande problemática das ocorrências sociais, a partir de indicadores que deixam bastante claro a simbiose entre desigualdade econômica e racial.

DIREITO E PARIDADE PARTICIPATIVA DAS MULHERES: uma releitura sob a ótica do feminismo decolonial

**Roberta Liz de Paula Faria
Victória Taglialegna Salles
Natália de Souza Lisbôa**

O presente trabalho tem por objetivo realizar uma releitura do conceito de paridade participativa em consonância com a democracia por meio das abordagens jurídico-sociológica e jurídico-teórica (GUSTIN; DIAS, 2013, p. 42), sob a ótica do feminismo decolonial (LUGONES, 2014; CURIEL, 2020) enquanto marco teórico. Considera-se inicialmente a historicidade do conceito de paridade participativa, que será repensado enquanto teoria e prática diante da sua construção majoritária pela perspectiva europeia e norte-americana, evidenciando o reflexo de uma organização social pautada na colonialidade de poder (QUIJANO, 2002) e na colonialidade de gênero (LUGONES, 2008). Neste sentido, evidencia a instituição hegemônica do Estado enquanto herança colonial e na sua estrutura patriarcal e racista, que exclui as mulheres de forma interseccional e em sua pluralidade dos espaços políticos institucionalizados. A partir do contexto social do Brasil, observa-se a tentativa de reprodução do modelo eurocêntrico ocidental, ignorando, dessa forma, a interseccionalidade das relações de classe/raça/sexualidade/gênero, mas não somente. Não obstante, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 expressa no artigo 3º, inciso IV, que um dos objetivos fundamentais da República é promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e ainda, no artigo 5º, inciso I, que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações (BRASIL, 1988). No entanto, na prática, não se observa o cumprimento de tais dispositivos, sendo necessário repensar como a legislação constitucional pode ser aplicada a partir da realidade social brasileira. A relevância do trabalho justifica-se pelo fato de repensar a relação do Direito e sociedade, bem como as formas de emancipação, uma vez que a materialização dos artigos supracitados não reflete a realidade das mulheres que resistem ao sistema colonial moderno de gênero a partir dos seus locais de enunciação, visando transcender as fronteiras reproduzidas pelas estruturas sociais. Ao final, espera-se repensar o conceito de paridade participativa sob a ótica do feminismo decolonial no contexto brasileiro, a partir de uma abordagem crítica e contra-hegemônica, além de contribuir para a aplicabilidade do Direito a partir das práticas sociais protagonizadas pelas mulheres que reexistem.

AGRADECIMENTOS: Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

Necropolítica: a política de morte que atua sobre os corpos marcados pela diferença.**Luana Rodrigues Fontoura¹****Camila de Freitas Moraes²****Luciane Melchior³**

O dado trabalho surge no intento de trazer a reflexão, bem como, expor a categoria filosófica da necropolítica, a partir do pensamento de Achille Mbembe, a fim de contextualizar sobre a produção de violência e morte de pessoas Lgbts em larga escala, sendo essas em sua maioria, também corpos racializados. Especialmente, em tempos de conservadorismos, onde as relações entre as políticas de morte se perfazem sobre corpos específicos e aos quais tendem mais do que lançarem no campo da política social enquanto minorias sociais, mas pô-los enquanto corpos demarcados por agressões de diferentes ordens. Porquanto, a necropolítica se encontra precipuamente com o capitalismo na destruição de vidas específicas e em espaços e/ou locais abalizados pelo colonialismo, pelo racismo estrutural e pela lgbtfobia. Tem-se como hipótese que, pessoas LGBTQIA+ e negras têm sido alvos do Estado, de forma majoritária, desde o processo colonial, sendo essa tanatopolítica de morte elucidada pelo pensamento mbembiano ao qual permite ilustrar como as raízes de tais violências e classificações sociais se revivificam em nossa contemporaneidade pelo viés do “fantasma colonial” no intuito contíguo de expropriar o controle da vida e da sexualidade no que diz respeito aos processos de exclusão e de indizibilização. Sendo essa possibilidade de análise construída por meio da técnica de pesquisa bibliográfica a partir da busca de artigos no banco de dados do Scielo, Biblioteca Digital de Teses e Dissertações, LILACS, PsychINFO. Conclui-se assim, que a necropolítica é um exercício tecnológico contínuo de violência estrutural acerca dos corpos da população LGTQIA+, especialmente, no recorte com a raça.

¹ Graduanda do Serviço Social pela Universidade Católica de Pelotas (UCPEL) e Bolsista PROUNI.

² Psicóloga, Psicanalista, Especialista em Saúde Mental e Mestranda em Política Social e Direitos Humanos pela Universidade Católica de Pelotas (UCPEL).

³ Psicóloga, Especialista em Saúde Mental pelo Centro Universitário da Serra Gaúcha (FSG).

O DIREITO ACHADO NA RUA: TENSÕES ENTRE O FORMALIZADO E O NÃO FORMALIZADO

Alexandre Nogueira Pereira Neto

O Direito Achado na Rua é um importante movimento que, em um sentido amplo, busca a promoção da justiça social. Diante de uma sociedade extremamente desigual, potencializada pela lógica neoliberal, o Direito Achado na Rua é uma alternativa para compreender o Direito – monista, centralizador e burguês – para além dos limites legais estabelecidos pelo Estado. Essa alternatividade é, muitas vezes, criticada em função de não haver limites e tampouco segurança jurídica para as relações sociais. Contudo, essa proposta crítica objetiva justamente a extrapolação de limites, porque uma sociedade baseada na exclusão assegura, na verdade, a miséria e a fome, entre outras mazelas. O Direito, nesse contexto, garante que o sistema seja seguramente injusto e o descalabro social seja o único caminho possível. Se para alguns os limites encontram-se nos formalismos jurídicos, que muitas vezes oprimem e/ou retiram direitos, o Direito Achado na Rua almeja, sobretudo por meio dos movimentos sociais, o reconhecimento de novas demandas. É a partir dessas tensões que se criam espaços de discussão, que se evidenciam as complexidades e as contradições existentes para, em um futuro próximo, garantir a emancipação por meio da transformação social. Trata-se, portanto, de um movimento de libertação, à luz do pluralismo jurídico, que nasce das reivindicações de sujeitos coletivos nas ruas. É notório que essa proposição sofra resistências decorrentes da prática de medidas jurídicas baseadas no modelo neoliberal e que revela, é cediço, um elevado grau de utopia. Entretanto, a vida sem utopia é silêncio diante da naturalização das discrepâncias sociais. É, também, desconhecer as transformações históricas emancipadoras emanadas dos movimentos coletivos. A emancipação, por meio de um direito alternativo, é um caminho longo a ser trilhado. Por isso, a necessidade de se construir uma maneira diferente de efetivação de direitos, que permita outras formas de organização social, que expresse a consolidação, definitiva, de um sistema inclusivo e garantidor dos Direitos Humanos. Assim, uma dose diária de utopia amplia os horizontes para, em um tempo futuro, conquistar espaços que, preteritamente, avaliavam-se como impossíveis. Sigamos!

TERRITORIOS, IDENTIDADES Y LUCHAS SOCIALES – PUEBLOS CENTROAMERICANOS ENTRE LA GEOPOLÍTICA Y LA COSMOPOLÍTICA

Aleksander Aguilar Antunes (O Istmo)

Ante la enorme conflictividad social vigente en el contexto de la sublevación nicaragüense desde 2018, la pregunta que importa con relación a la densidad del debate nacional, regional e internacional sobre el megaproyecto del Gran Canal Interoceánico de Nicaragua (GCIN) no es si este llegará a concretarse; ya no son las especulaciones sobre su viabilidad técnica, ambiental o económica lo que importa responder. Más bien el proyecto se encaja como otra “fantasía interoceánica” (Wilson y Bayón, 2016), dado que, entre otros graves factores, es un discurso político que acompaña la propia constitución y consolidación del estado nicaragüense (y transversalmente de la propia región centroamericana), que ha sido recuperado e instrumentalizado por el régimen Ortega-Murillo desde 2012. Los cuestionamientos y análisis más pertinentes hoy día sobre el tema dicen respecto a los efectos ya existentes en los territorios por donde está diseñado el proyecto del canal; sobre la enorme trama – y trampa – sociopolítica que su articulación política-jurídica involucra y genera en favor de ciertos grupos particulares de poder que en Nicaragua representan o incorporan el Estado. El proyecto GCIN ha estado provocando enormes desconfianzas, rechazos, conflictividades y movimientos a su alrededor, en específico, y sobre los paradigmas de desarrollo, en general. Por lo tanto, este análisis tiene como objeto las consecuencias sociopolíticas en Nicaragua, y por ende en toda América Central, a partir de los movimientos sociales desatados en el marco de concesión de construcción y exploración del canal, denunciado como forzosamente instaurado: la ley 840/2013, ‘Ley Especial para para el Desarrollo de Infraestructura y Transporte Nicaragüense Atingente a el Canal, Zonas de Libre Comercio e Infraestructuras Asociadas’. También llamada ‘ley canalera’, aunque haya generado el estallido para la articulación de un poderoso movimiento campesino renovado en Nicaragua – que por ende ha sido cardinal para la generalización de la sublevación nicaragüense desatada por los estudiantes universitarios del país en abril de 2018 – ha afectado en particular los pueblos Rama-Kriol de las Regiones Autónomas de la Costa Caribe Sur del Atlántico Nicaragüense (RACCS). Según Acosta (2017) esa legislación ha otorgado concesión de derechos de uso de 52% de sus tierras, históricamente reclamadas y con base en la legislación 445/2003 – ‘Ley del Régimen de Propiedad Comunal de los Pueblos Indígenas y Comunidades Étnicas de las Regiones Autónomas de la Costa Atlántica de Nicaragua y de los Ríos Bocay, Coco, Indio y Maíz’ – para la presunta construcción del GCIN a una enigmática empresa china. Las reflexiones críticas sobre tales temáticas, que son parte fundamentales de los extensos factores que trazaron la ruta política que durante 2018 ha conllevado Nicaragua al borde de una guerra civil, comprenden no solo al desafío de replanteamientos conceptuales sobre visiones de desarrollo en todas sus versiones y modalidades que son, presuntamente, éticos y políticamente correctos (humano, sostenible, verde, ciudadano, etc), sino a adensar la problematización sobre el Estado-nación en cuanto ordenamiento político de la vida social.

O ENCOBRIMENTO DO OUTRO E OS REFUGIADOS AMBIENTAIS

Emilia da Silva Piñeiro⁴
César Augusto Costa⁵

Esta pesquisa aborda as contribuições do filósofo Enrique Dussel para pensar a questão ambiental a partir do processo de colonização da América Latina e conseqüentemente, a criação do mito da modernidade, utilizando como categoria base, o encobrimento do outro na América Latina, que nos remete as conseqüência do projeto civilizatório que o povo latino-americano sofreu e sofre, no qual sua população é oprimida e excluída. Portanto, aqui compreendemos que o mito da modernidade possui duas dimensões: a) *emancipação, ilustração, razão* e, b) *irracionalidade, violência, exclusão* que constituem as bases do modernidade-colonialidade. O sofrimento das vítimas colonizadas é executado de forma a ser compreendido como necessário/inevitável, e ao tentar se opor ao processo de civilizatório da modernidade, é considerado bárbaro, uma vez que a mesma é interpretada como uma (falsa) emancipação. À vista disso, a questão ambiental relaciona-se com a categoria encobrimento do outro, dos povos latino-americanos e sua relação com a natureza sob a ótica da degradação instaurada pelo modo de produção capitalista e suas relações instituídas pelo sistema-mundo moderno colonial atual. Entretanto, a natureza possui um valor e uma visão deturpada para a economia capitalista a partir de uma análise da modernidade/colonialidade. A contribuição de Dussel (1993) sobre o encobrimento do outro, reflete aos processos de expropriação capitalista e da dominação eurocêntrica que resultam na exploração dos povos latino americanos, culminando nas atuais lutas sociais que enfrentamos, abordando a relação sociedade-natureza diante do atual padrão de acumulação na América Latina. Para tanto, Dussel (2017), propõe um pensamento crítico racial ao sistema mundo moderno colonial, no qual precisamos reconhecer o outro na sua diferença e para tanto, reconhecer a desigualdade das relações com a natureza na América Latina. Estes processos de desigualdade, do mito da modernidade, da violência produzida por esse sistema, segundo Costa e Loureiro (2019) legitimam o encobrimento do outro, e aqui pensemos nos povos latino-americanos refugiados ambientais, que a partir da complexidade das relações entre sociedade-natureza-economia são excluídos, expropriados e expulsos de seus locais sociais, territoriais e culturais.

⁴ Doutoranda em Política Social e Direitos Humanos (UCPEL); Pesquisadora do Núcleo de Estudos Latino-Americano (NEL/UCPEL). Contato: emiliapineiro@gmail.com

⁵ 2 Sociólogo, Docente no Programa de Política Social e Direitos Humanos/UCPEL, Coordenador do Núcleo de Estudos Latino-Americano (NEL/UCPEL).

PROPOSTA DE ATIVIDADE PEDAGÓGICA PARA O ESTUDO DOS CONCEITOS DE SUBALTERNIDADE EM SPIVAK E DISCURSO EM FOUCAULT⁶

Henrique Posser Martins, henriqueposser@gmail.com⁷

Lara Veiras Collares, veirascollares@gmail.com⁸

Se para Michel Foucault o discurso faz parte de uma teia de relação de poderes, assim como o sujeito irá reproduzi-lo como se uniforme fosse. Gayatri Spivak traz um olhar pós-colonial para mostrar que além desse discurso ser heterogêneo, há uma diferença entre representação do discurso e dar voz. Nesse sentido questiona-se, como uma atividade pedagógica poderia apresentar esses dois conceitos? A fim de responder esse questionamento, o presente resumo busca estabelecer um diálogo entre os conceitos de discurso, em Foucault, e subalternidade, em Gayatri Spivak, a partir de proposta pedagógica baseada em imagens fotojornalísticas do movimento denominado *Black Lives Matter*⁹, buscando facilitar o entendimento dos conceitos apresentados. Portanto, em primeiro momento, apresentar-se-á a contribuição da noção de discurso, a partir de Foucault, aos pós-coloniais. Posteriormente, explorar-se-á a contribuição de Gayatri Spivak sobre o conceito de subalternidade e sobre a constituição do sujeito colonial como o Outro. Por fim, será realizada a prática didática confrontando imagens de pessoas brancas protestando e pessoas negras protestando sobre o tema racial. Como metodologia de abordagem, será utilizado o método comparativo, igualmente será adotada a pesquisa bibliográfica como método de procedimento. A relevância social deste breve estudo ocorre pela necessidade de acompanhar as movimentações materiais que influenciarão no âmbito jurídico, neste caso, os movimentos sociais como elementos democráticos necessários ao Direito. Igualmente, propõe-se a atividade pedagógica como forma de democratizar o conhecimento jurídico. Concluiu-se que, apesar da contribuição de Foucault sobre a noção de discurso, como manifestação da rede de poder histórica que seleciona, controla e legitima as pessoas que irão falar. É a obra de Spivak, que desde um olhar pós-colonial, pontuará a diferença entre mostrar um discurso e legitimá-lo. Além disso, verificou-se através da atividade proposta a possibilidade de mostrar a diferença entre o discurso - compreendido em suas dimensões históricas e das relações de poder que o conformam, para além das questões físicas - de um povo subalternizado e de outro lado o discurso daqueles que não enfrentam da mesma maneira a teia de poder relacionada à raça e etnia.

⁶ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001

⁷ Mestrando no Programa de Pós-graduação da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

⁸ Mestranda no Programa de Pós-graduação da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), graduada em Direito pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

⁹ “Vidas Negras Importam” (tradução nossa).

COMUNIDADES TRADICIONAIS E COVID-19: PARADOXOS DO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA A PARTIR DA LEI N°14.021/2020

Ana Carolina Oliveira Bento Luiz¹⁰

A temática das injustiças socioambientais envolvendo as sociedades tradicionais vem sendo foco de estudo de diversos pesquisadores que compreendem a invisibilização dessas populações no acesso aos direitos assegurados pelo Estado, mediante legislação e políticas públicas. Partindo dessa perspectiva e considerando o agravamento da situação de vulnerabilidade em que se encontram essas populações, devido aos efeitos da pandemia do *coronavírus*, busca-se analisar os impactos das perdas do texto originário do Projeto de Lei (PL) n°1.142/2020, gerador da Lei n°14.021 de 2020, na materialidade da vida das comunidades tradicionais, especialmente no que tange a eficiência ou não da referida lei para a finalidade que se destina. Para tanto, metodologicamente, será feito um comparativo da redação do texto original do PL n°1.142/2020 em relação ao texto definitivo aprovado, qual seja, Lei n°14.021/2020, bem como a revisão de bibliografias a partir de autores que possuem propriedade no tratamento das temáticas aqui inseridas. Inicialmente, explanar-se-á sobre os fatores que promovem as injustiças socioambientais no contexto brasileiro, bem como a não aleatoriedade de suas consequências para as populações tradicionais. Atribui-se enfoque ao atual contexto de crise sanitária, em que as desigualdades e casos de injustiças socioambientais tem aumento significativo. Após, a pesquisa se dedica a contrapor as regras dispostas no PL n°1.142/2020 no que tange à garantia das medidas de enfrentamento à Covid-19 em territórios tradicionais e as regras de fato aprovadas pela Lei n°14.021/2020, questionando a atuação política do estado para empreender as modificações na proposta legislativa. Posteriormente, examina-se as consequências decorrentes da alteração da proposta inicial na reprodução da vida das comunidades tradicionais em meio à pandemia.

¹⁰ Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG) E-mail: unicorniodetpm@gmail.com

AUSÊNCIAS QUE IMPORTAM: a Relevância da Interseccionalidade ao Enfrentamento da Colonialidade do Saber no Direito

Bruna Marques da Silva¹¹
Larissa de Oliveira Elsner¹²
Aline Andrighetto¹³

Sob a ótica descolonial, o feminismo ocidental pode ser considerado como uma perspectiva que negligencia uma série de opressões de gênero coloniais e racistas, diante de seu caráter universalista, eurocêntrico e limitado aos contornos identitários das mulheres brancas. Autoras como Bidaseca (2011) e Ballestrin (2017) denunciam como as teorias feministas brancas hegemônicas interpretam as práticas culturais das mulheres subalternas como resíduos arcaicos, representando-as como imaturas para a práxis política, o que justificaria uma suposta necessidade de serem ‘educadas’ por meio do feminismo ocidental. Uma das circunstâncias ocultas ao feminismo ocidental eurocêntrico é a interseccionalidade, que possui seus aportes no feminismo negro e nas reivindicações específicas de mulheres negras. Conforme as observações de Rios e Silva (2015), a tradução jurídica do fenômeno interseccional pode ser encontrada nas disposições sobre discriminação, sendo proveniente da produção de conhecimento e das lutas históricas das feministas negras. Isso significa dizer: um feminismo que também é considerado como conhecimento subalterno se comparado ao feminismo ocidental hegemônico. A discriminação interseccional configura-se como uma categoria que corresponde à articulação de diferentes fatores de pertencimento, isto é, critérios proibidos de discriminação, que recaem contra um indivíduo ou grupo social de forma diferenciada. De acordo com Rios e Silva (2015), possibilita compreender o direito à igualdade e não-discriminação de forma plural, permeada por complexibilidades das relações de poder que estruturam às sociedades contemporâneas, já estando compreendida no âmbito jurídico sob o conceito amplo de discriminação múltipla. Entretanto, apesar do direito internacional dos direitos humanos já tratar essa categoria em alguns tratados internacionais e outros instrumentos sobre os temas, a discriminação interseccional não tem sido expressamente referida, inclusive em certos textos normativos que são específicos sobre mulheres. A partir dessas premissas, o presente trabalho tem como objetivo analisar como a ausência de uma disposição sobre discriminação interseccional na Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher da ONU pode caracterizar uma colonialidade do saber no âmbito jurídico, impondo desafios ao enfrentamento efetivo, adequado e plural da discriminação. Isso porque parte-se do pressuposto de que a colonialidade do saber promove certas divisões no feminismo, inferiorizando as perspectivas não ocidentais e eurocêntricas e, assim, ocultando e impedindo a efetivação das reivindicações específicas oriundas de feminismos caracterizados como conhecimento subalterno. A pesquisa é do

¹¹ Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Bolsista CNPq. Integrante do Núcleo de Direitos Humanos (NDH) - UNISINOS. E-mail: bmrqs@outlook.com.

¹² Doutoranda e Mestra em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Bolsista PROEX/CAPEs. Especialista em Direito do Trabalho pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul -UFRGS. Integrante do Núcleo de Direitos Humanos (NDH) da UNISINOS e do Grupo de Pesquisa Trabalho e Capital da UFRGS. Advogada e pesquisadora. E-mail: larissaelsner@hotmail.com.

¹³ Doutoranda em Direito Público na Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Professora do curso de Direito no Centro Universitário Cenecista de Osório - UNICNEC. E-mail: alineandrighetto@gmail.com.

tipo qualitativa, de cunho exploratório, e será realizada mediante a revisão bibliográfica e documental sobre os temas.

VIOLAÇÕES DE DIREITOS SOCIOECONÔMICOS, CULTURAIS E AMBIENTAIS: TEORIA DA JUSTIÇA AMBIENTAL E REFÚGIO HAITIANO

Aichelly Carina Macedo Ventura*

André Luiz Pereira Spinieli**

Enquanto mecanismo de luta por direitos humanos empregado por movimentos sociais que apresentam o caráter desigual de acesso às garantias fundamentais de caráter socioambiental (ACSELRAD, 2002), a noção da justiça ambiental surge como proposta teórica e prática de denúncia das condições de violação de direitos e da dignidade humana em face de populações vítimas de eventos catastróficos naturais, dos quais se origina a população vulnerável dos refugiados ambientais. De fato, esse grupo carece de proteções específicas no âmbito internacional, uma vez que contam apenas com uma tutela jurídica reflexa e que se baseia em diplomas genéricos do direito internacional dos direitos humanos. Os problemas de vulnerabilidade dessa população nascem justamente da violência simbólica de cunho socioeconômico, uma vez que a garantia de acesso aos direitos de segunda dimensão é restrita, como consequência de inequidades geográficas ou alocação em espaços de risco ambiental. Em 2010, enquanto nacionais de país subdesenvolvido, a população haitiana foi classificada como vítima de injustiças ambientais, consistentes nas dificuldades de proteção e promoção dos direitos humanos após a ocorrência do terremoto. No entanto, a problemática está no fato de que não houve reconhecimento da condição de refúgio ambiental haitiano pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (WARNER *et al.*, 2010). A proposta deste trabalho é analisar e discutir tal problemática a partir da seguinte questão: se o motivo da vulnerabilidade dos refugiados é justamente de caráter ambiental, como parte dos direitos humanos de segunda e terceira dimensão – os DESCAs –, como a teoria da justiça ambiental pode permitir o reconhecimento dessa população enquanto refugiados ambientais? Metodologicamente, o trabalho emprega a abordagem dedutivo-bibliográfica, tendo como base trabalhos que discutem diretamente o problema do conceito e aplicação da teoria da justiça e do refúgio ambiental. A relação entre direitos humanos e meio ambiente decorre do fato de que o equilíbrio ecológico e o acesso aos direitos socioeconômicos, culturais e ambientais são essenciais para a construção da dignidade humana (CARVALHO, 2006). No caso haitiano, promoção dos direitos humanos da população atingida pelo terremoto exige diretamente o emprego da teoria da justiça ambiental, como forma de reconhecimento da condição de grupo vulnerável refugiado ambiental. Essa perspectiva garantiria o compromisso para com as obrigações constantes de tratados e convenções internacionais, tal como a aplicação do princípio do *non-refoulement*, como mecanismo de proibição do retorno forçado da pessoa refugiada ambiental para o Estado onde foi vítima da violação de seus direitos humanos.

* Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado Amazonas (UEA). Especialista em Direitos Humanos pela American University. Coordenadora do Grupo de Estudos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (GESIDH). Professora da graduação e pós-graduação da ESA OAB/AM. Advogada na organização Avocats Sans Frontières. Ex-assistente de campo do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. E-mail: chellycarina@gmail.com

** Mestrando em Direito pela Universidade Estadual Paulista (UNESP). Professor da disciplina Regime Internacional de Direitos Humanos na mesma Universidade. Coordenador do Grupo de Estudos em Filosofia e Direitos Humanos (GEFIDH), vinculado à UNIP-AM. Bolsista CAPES/DS. E-mail: andre.spinieli@unesp.br

VOZES DA MULHER DO TERCEIRO-MUNDO: UM IMPULSO PARA A DESCONSTRUÇÃO DA OPRESSÃO COLONIAL

Nicole Marie Trevisan

Mestre em Direitos Humanos e Políticas Públicas pela PUCPR.

E-mail: nicatrevi@hotmail.com

Gabriel Damasceno

Doutorando em Direito pela UNISINOS (Bolsista do PROEX/CAPES).

E-mail: gpmdamasceno@hotmail.com

Resumo: No horizonte de um feminismo decolonizante é fundamental aprender com a insurgência epistêmica das mulheres indígenas e afrodescendentes, tanto afro-latino-americanos quanto afro-americanos, silenciadas pela era Moderna, que, segundo Ballestrin (2017) por meio da colonialidade e imperialidade, ainda produz efeitos na ordem jurídica internacional contemporânea. O patriarcado branco continua perpetuando contra as mulheres nas comunidades em todo o mundo, tanto no nível da vida cotidiana quanto no nível de teorização da opressão e da libertação. As diferenças entre as mulheres e a necessidade de teorizar múltiplas formas de opressão, estão principalmente focadas nas desigualdades de raça, gênero e de classe; um peso maior se dá em relação as mulheres indígenas e afrodescendentes, invisibilizadas pela dinâmica do mundo global. O objetivo da pesquisa é contribuir com o feminismo decolonial latino-americano e destacar o pouco tratamento relevante que há nas profundas diferenças existentes entre as próprias mulheres feministas afro-descendentes, indígenas e não brancas em geral utilizando-se da história e da crítica, que, de acordo com Galindo (2013) são duas peças fundamentais para um discurso terceiro-mundista no direito internacional. A metodologia utilizada será a hipotética-dedutiva, qualitativa por meio de referencial teórico de feministas do chamado Sul Global. Conforme Lugones (2008) toda categorização, “mulher”, “negro”, “índio”, pressupõe o grupo dominante ao qual essa categoria pertence. A categoria “mulher” possui como referente implícito a mulher branca, heterossexual, e a categoria “negro” pressupõe o homem heterossexual negro. Se colocar as duas categorias juntas nessa classificação colonial e moderna, chega-se à conclusão de que “mulher negra” inexistente e a mesma linha de raciocínio pode ser aplicada à explicação da figura da “mulher indígena”. Para tornar a mulher de cor, a mulher negra, hispânica, latina visível é preciso sair dessa lógica categorial exclusivista e dicotômica. Para Minõso (2017), o feminismo latino-americano após o ‘giro decolonial’, questiona a validade da identidade do feminismo latino-americano e feminismo em geral, pois não pôde aderir a bandeira universal contra a opressão do patriarcado, sem pontuar e distinguir as marcas que permanecem nas relações de poder coloniais. Considerando a reconstrução dos aspectos universais e hegemônicos dos direitos humanos, há necessidade de repensar os aspectos de lutas sociais e culturais enraizados na sociedade contemporânea, propondo o pensamento crítico como alternativa, enfrentando a reinvenção dos direitos humanos a partir dos aspectos do terceiro mundo e América Latina em busca por condições de dignidade do ser humano com o máximo de respeito às suas diferenças culturais.

A CIDADANIA E O CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANOS: UM ENFOQUE NOS DIREITOS SOCIAIS PREVIDENCIÁRIOS

Juliana Toralles dos Santos Braga

O presente estudo pretende buscar elementos para uma reflexão que subsidie o debate em torno das peculiaridades da cidadania e do constitucionalismo latino-americanos, bem como a influência neoliberal e suas consequências mediante a análise dos direitos sociais relativos à Previdência Social nos países da América Latina. A cidadania latino-americana se revela peculiar e com significados próprios, distintos dos princípios e instituições do Ocidente moderno; assim, através do destaque da organização político-social – com uma dinâmica social própria –, serão tratadas as peculiaridades da cidadania na América Latina, marcada pelo déficit de integração entre seus países. Surge daí o chamado “novo constitucionalismo latino-americano”, com características que inovam em relação a conceitos e institutos centrais do constitucionalismo moderno do Hemisfério Norte. No campo jurídico, sob o rótulo do Estado Democrático de Direito, tem-se uma compreensão de que a garantia dos direitos no plano formal bastaria para a sua concretização pela via hermenêutica, independentemente das condições políticas, sociais, históricas e econômicas. As políticas públicas de Seguridade Social, por sua vez, estão relacionadas a um contexto histórico e social, assim, o processo de mundialização do capitalismo afetou diretamente tais políticas públicas patrocinadas pelo Estado. Os direitos sociais expressam o amadurecimento de novas exigências, de novos valores, e a partir daí, surge a necessidade da sua proteção. Contudo, a ideologia neoliberal tem afetado os direitos sociais previdenciários, especialmente a partir da década de 90, e predominado no momento da aprovação da legislação regulamentadora dos benefícios previdenciários, o que deu azo a várias reformas estruturais dos sistemas de Previdência Social – contrárias a um sistema amplo de proteção social –, tanto no Brasil quanto em outros países latino-americanos. Assim, busca-se questionar a influência neoliberal e a abstração e a impessoalidade do conceito moderno de cidadania, especialmente quando se observa tamanha discrepância entre normas e fatos nas sociedades contemporâneas, ilustrada por uma tônica de avanços e retrocessos especialmente no campo dos direitos relativos à Previdência Social através do estudo das experiências chilena e brasileira, visando demonstrar de que forma a política hegemônica e os fatores analisados influenciaram – e influenciam – as políticas públicas e a garantia dos direitos sociais previdenciários nos países latino-americanos. Serão utilizados o método de abordagem indutivo, o método de procedimento tipológico e a técnica de pesquisa bibliográfica. Sendo que, com relação ao marco teórico, serão utilizadas ferramentas da teoria de François Chesnais, Amartya Sen, David Harvey, Guy Standing, Boaventura de Sousa Santos, Enzo Bello, entre outros.

PLURALISMO JURÍDICO COMO EPISTEMOLOGIA ALTERNATIVA À CRISE CULTURAL DOS DIREITOS HUMANOS NO CENÁRIO LATINO-AMERICANO

André Luiz Pereira Spinieli*

Os sentidos das colonizações material e cultural latino-americanas foram gestadas a partir das primeiras práticas de holocausto da modernidade (DUSSEL, 1993, 1995), que originaram atores e instituições de direito intimamente vinculados ao positivismo jurídico herdado dos metropolitanos, cujas características oscilam entre o aprisionamento no formalismo legalista e a concepção pós-violatória de direitos humanos (BORGES, 2012), consolidando-se enquanto instrumento apto à expansão do domínio europeu sobre as terras do novo continente. O enraizamento da visão de direitos humanos vinculada à perspectiva positivista no contexto social da América Latina permitiu que houvesse a sobreposição da *lex* sobre o *jus*, fundamentando uma cultura jurídica essencialmente formalista, distanciada das tensões histórico-materialistas e das lutas sociais por direitos, e originando a dificuldade de superação do modelo monista estatal ou individualista em relação à distribuição de direitos (MACHADO, 2017). Sobre a efetividade dos direitos humanos, o capital sociocultural herdado desde a colonização fez com que se operasse a construção de abismos entre o direito encastelado no plano legal e aquilo que se faz com os direitos humanos na prática (RUBIO, 2015), abrindo margem à necessidade de uma concepção emancipatória e vinculada à práxis das populações marginais, que rompa com o senso positivista que nega ordens jurídicas produzidas fora do monopólio estatal de dizer os direitos humanos. Propõe-se analisar o pluralismo jurídico como alternativa epistemológica para a ruptura da cultura formalista e acrítica de direitos humanos instalada no cenário latino-americano. Emprega-se o método dedutivo, mediante abordagem bibliográfica, que utiliza as bases da teoria crítica latina dos direitos humanos. A cultura jurídica formal do positivismo constitui o grande entrave teórico ao sentido emancipatório dos direitos humanos e das populações marginais na práxis latino-americana, que reduz essa categoria de direitos à condição de inefetividade crônica, como um problema tanto de juristas quanto de outros atores sociopolíticos que se organizam em prol de uma concepção histórica dos direitos humanos. A preocupação com as formas e formalidades do direito, e não com sua realidade prática ou incidência na dinâmica social, exige a emergência do pluralismo jurídico enquanto epistemologia para descontinuar a lógica positivista do direito latino-americano (WOLKMER, 2001), para inserir possibilidades à ideia de que os direitos humanos estão centralizados unicamente na razão estatal produtiva do direito. Como alternativa epistemológica, o pluralismo jurídico permite a concepção dos direitos humanos como práticas socioculturais emergidas desde as relações jurídicas travadas por grupos marginais em face da luta social por direitos humanos e democracia.

Palavras-chave: pluralismo jurídico; teoria crítica dos direitos humanos; cultura jurídica latino-americana.

* Mestrando em Direito pela Universidade Estadual Paulista (UNESP). Professor da disciplina Regime Internacional de Direitos Humanos na mesma Universidade. Coordenador do Grupo de Estudos em Filosofia e Direitos Humanos (GEFIDH), vinculado à UNIP-AM. Bolsista CAPES/DS. E-mail: andre.spinieli@unesp.br

DEMOCRACIA DE GÊNERO E PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA REPRESENTATIVA NA AMÉRICA LATINA: O CASO DO BRASIL

Luciana Alves Dombkowsch

As eleições de 2020 representam mais um passo na construção da frágil democracia brasileira, uma oportunidade para o avanço da ocupação feminista dos espaços de poder. Em novembro acontecerão eleições municipais, quando serão eleitos prefeitos e prefeitas, vereadores e vereadoras nos mais de cinco mil e quinhentos municípios. Segundo dados do TSE, dos mais de quinhentos mil candidatos registrados, 67% são homens e 33% são mulheres, o que demonstra que as candidaturas femininas ainda estão a serviço do cumprimento da cota de 30% prevista na lei eleitoral, fonte conformadora do discurso jurídico masculino e cisheteronormativo de hierarquia de gênero. Conforme dados de 2018, as mulheres ocupam em torno de 10% das cadeiras legislativas do país e de 11% das cadeiras do executivo. Segundo Antônia Pellegrino, em artigo publicado no livro *Explosão Feminista* (2018, p.61), “*O Brasil tem hoje o menor índice de representação parlamentar feminina da América do Sul.*”. O presente estudo se propõe a problematizar como é possível falar em democracia, quando 51,4% da população brasileira é sub-representada na política institucional. Alguns achados desta pesquisa levam à conclusão, de que esta sub-representação é fruto do silenciamento secular imposto às mulheres e a todos os corpos feminilizados, o que tem como consequência a invisibilidade das pautas feministas, especialmente quando atravessadas por outros marcadores sociais, como raça, etnia, classe e sexualidade, por exemplo. É urgente que os espaços institucionais da política sejam ocupados por mulheres de todas as cores e etnias, por mulheres trans, lésbicas, indígenas e caiçaras. É preciso com urgência de uma ocupação feminista potente, comprometida com a luta antirracista, antimachista, antifacista, anticapitalista e anticolonialista, que lute intransigentemente contra todas as formas de violência contra as mulheres e contra as pessoas LGBTQI. Um feminismo que lute contra a opressão de classe, cada vez mais intensificada pelo neoliberalismo neocolonialista na América Latina. É imperioso ocupar espaços institucionais da política, mantendo viva as mobilizações das greves internacionais de mulheres, que vem sacudindo a América Latina e o Brasil, desde 2017, quando foi resgatado o verdadeiro significado de luta do Dia 08 de Março. O movimento EleNão, mais que uma hashtag, representou a semente que continua germinando as pautas políticas de Marielle Franco, brutalmente assassinada no dia 14 de março. Por fim, as ocupações feministas, tanto das ruas, como dos espaços institucionais de poder, são essenciais para o fortalecimento da luta por manutenção e ampliação de direitos humanos e de justiça social.

JUSTIÇA HISTÓRICA E RECONCILIAÇÃO PARA OS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL E NO CANADÁ

Ana Catarina Zema
Clarisse Drummond

O processo de superação e responsabilização das violências praticadas pelos estados brasileiro e canadense contra os povos indígenas se inicia com o estabelecimento de Comissões da Verdade e Reconciliação (CVR), mas a reconciliação com o passado não se esgota com a instalação de uma CVR. Os crimes cometidos contra os povos indígenas no Brasil e no Canadá e os danos associados às injustiças históricas ainda persistem. Muitos dos desafios contemporâneos enfrentados pelos povos indígenas, e que permanecem sem solução, estão enraizados em injustiças e violências originadas a partir do processo colonizatório e da desapropriação de terras, territórios e recursos dos povos indígenas, constituindo uma afronta contínua à sua dignidade. Considerando os contextos históricos e políticos do Brasil e do Canadá, propomos uma análise comparada das potencialidades reparadoras e reconciliadoras das respectivas CVR de cada país. A hipótese de trabalho parte, de um lado, das considerações de Antoine Garapon (2008) sobre as três dimensões da Reparação por dívida histórica (material, simbólica e política). Por outro lado, nos valem dos aportes do intelectual Mohawk, Taiaiake Alfred, sobre os aspectos que envolvem a justiça para os povos indígenas (revolução, reconhecimento, reconciliação e ressurgimento). Defendemos que, para além da importância da dimensão material (indenização, restituição, compensação) e simbólica (pedidos de perdão, criação de monumentos, gestos de remorso), é preciso reconhecer a dimensão política das demandas indígenas por justiça histórica e reparação. A dimensão política, de acordo com Garapon (2008), é a que busca eliminar, por meios concretos e positivos, os traços das injustiças históricas, como por meio de ações afirmativas. E mesmo que os resultados alcançados até aqui pareçam modestos com relação às esperanças que as CVR suscitaram, é preciso considerar a perspectiva indígena segundo a qual não se trata apenas de uma questão de justiça, mas de um princípio de sobrevivência e soberania para as gerações indígenas vindouras, cuja base é a noção de *ressurgimento* (Alfred, 2011).

O VOTO COMO EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS ESTRANGEIROS

Ana Carolina Pessôa

O regime do Estado Democrático de Direito possibilita ao povo escolher os seus representantes, ou seja, um governo em que o povo exerce a soberania. Assim, a expressão máxima de participação popular na organização estatal é o voto. No Brasil, a Constituição de 1988, chamada de Constituição Cidadã, trouxe a redemocratização do Estado Brasileiro, consolidando o processo de transição do regime autoritário em direção à democracia. A Lei Maior procurou firmar em seu texto os direitos e garantias fundamentais a todos os cidadãos para que estes usufríssem, sem discriminação. Salienta-se que esses direitos e garantias previstos constitucionalmente não excluem outros que estejam elencados em Tratados Internacionais que o Brasil seja signatário¹⁴. O sufrágio direto, secreto, periódico e universal passou a ter status de cláusula pétrea,

¹⁴ CLETO, Juliana. Implicações do direito ao voto aos imigrantes: ameaça à soberania nacional ou efetivação de um direito fundamental? Revista Brasileira de Políticas Públicas. Brasília. v.5.n.2, página 57-79, 2015

conforme dispõe o artigo 60, §4º, da Constituição Federal de 1988¹⁵. No entanto, apesar disso, o ordenamento jurídico brasileiro ainda veda o direito a voto para os estrangeiros, de modo que estes ainda se vêm sem representação política.

Ressalta-se que tal previsão não é absoluta, pois é permitido ao estrangeiro comparecer às urnas após a naturalização. Entretanto, é um processo demorado diante do número de documentos e especificações exigidos aos candidatos. Com isso, percebe-se que para grande parte dos imigrantes que residem no Brasil não foi facultada a escolha de seus representantes. A vedação encontra respaldo, sendo um dos seus principais argumentos, na proteção à soberania nacional e suas instituições. No entanto, ressalta-se, que esses imigrantes que residem no Brasil contribuem para o desenvolvimento local, para a manutenção do Estado, bem como o pagamento de impostos, entre outros. Dessa forma, é justificável que esses imigrantes contribuam também para o destino de seu país¹⁶. Assim, é válido levar em conta o cenário contemporâneo com os intensos fluxos migratórios para repensar o modo de fazer democracia. Como dito, o voto é o maior exemplo de participação popular no governo. Quanto maior for a participação do povo, maior será a aproximação entre o cidadão e o Estado e, dessa forma, mais efetivo será o regime democrático para o País.

¹⁵ Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

¹⁶ POMPEU, Gina Vidal Marcílio. FREITAS, Ana Carla Pinheiro. SILVA, Henrique dos Santos Vasconcelos. A INSERÇÃO DO DIREITO AO VOTO DO ESTRANGEIRO NA AMÉRICA LATINA. Revista de Direito Brasileira. São Paulo. v. 15.n. 6, p. 61-82. Setembro-dezembro, 2016.

MATERNIDADES SUBVERSIVAS: uma análise sobre a insuficiência das categorias jurídico-laborais relacionadas à proteção das maternidades plurais

Lorena Cristina de Araújo Campos (lorena.campos@aluno.ufop.edu.br)
Rainer Bomfim (rainer.bomfim@aluno.ufop.edu.br)

Esta pesquisa objetiva investigar, sob uma vertente jurídico-sociológica, se as normas laborais que abrangem a maternidade conseguem proteger juridicamente as maternidades subversivas no mercado de trabalho brasileiro. Como hipótese tem-se que o Direito do Trabalho, por ser baseado em uma ótica heterocisnormativa e binária (que caracteriza as pessoas hierarquicamente em homem e mulher), não consegue proteger tais maternidades subversivas. Esta pesquisa tem como marco teórico o conceito de maternidade subversiva, desenvolvido por María Llopis (2018) bem como a ideia de subversão concebida por Judith Butler (2019) a fim de comprovar a insuficiência das normas laborais na proteção dos diversos tipos de maternidades no mercado de trabalho. O conceito de subversão é tido como fundamental para a presente pesquisa para questionar quais são os papéis de gênero que são impostos socialmente e quais são as possibilidades das suas desnaturalizações a partir de subjetividades complexas que desafiam esta ótica heterocisnormativa. Destarte, as maternidades subversivas são todas aquelas que não seguem a ordem socialmente imposta, que seria a heterocisnormatividade, ou seja, a gestação de uma criança por uma mulher cisgênero, fruto de uma relação binária entre homem-mulher. (LLOPIS, 2018). Nesse sentido, escolheu-se estudar as seguintes normas laborais: a licença maternidade, o salário-maternidade e a garantia de emprego à gestante. Esta pesquisa se justifica pela urgente necessidade de pluralizar a destinatária da norma laboral, que ainda se baseia em um conceito de maternidade heterocisnormativa, capacitista e com proteções vinculadas a uma classe social, sendo que é necessário expandir a leitura deste conceito para abarcar as inúmeras sujeitas-mães que não se enquadram neste padrão normativo binário. A pesquisa está em curso e apresenta como resultado parcial, a necessidade da revisitação dos institutos laborais sob uma ótica decolonial que não coloque a aquela/e que gera como mera reprodução de corpos para o abastecimento do mercado de trabalho.

A PANDEMIA DE COVID-19 E TRABALHO TERCEIRIZADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Maitê de Siqueira Brahm

A pandemia do COVID-19, estabelecida em março de 2020, teve impacto profundo na realidade do mundo do trabalho no mundo todo. Os autores Rodrigues, Moscon, Queiroz e Silva (2020) afirmam que entre março e abril de 2020 o Brasil perdeu 1 milhão de empregos formais, os pedidos de seguro-desemprego aumentaram 39% em relação à março de 2019, até maio de 2020 mais de 7 milhões de trabalhadores brasileiro tiveram redução salarial ou suspensão no seu contrato de trabalho, possibilidades que foram reguladas pela Medida Provisória nº 936/2020. Ainda com relação as novas configurações do mundo do trabalho, Antunes (2015) afirma que vivemos a “época de informalização do trabalho”, dos terceirizados, precarizados, subcontratados. Este trabalho foca nos trabalhadores terceirizados, então buscando compreender melhor a realidade deste trabalhador podemos citar o trabalho de Pelatieri *et al* (2018) que aponta: que os trabalhadores terceirizados ficam metade do tempo nos empregos do que comparado a trabalhadores contratados diretamente, o trabalhador terceirizado é remunerado de forma inferior ao contratado, com remuneração de 23% a 27% inferior e com jornada laboral superior ao comparado a um trabalhador contratado. Considerando este contexto desfavorável, a pandemia do COVID-19 vem agravar a precária situação dos trabalhadores terceirizados que prestam serviços em órgãos públicos, visto que a pandemia trouxe alterações representativas nas realidades dos órgãos para os quais prestam serviço. Serviços não essenciais, como: universidades e institutos federais tiveram as atividades suspensas, serviços bancários com horário reduzido e diversos outros órgãos que migraram total ou parcialmente para o *home office*. Para adequação da realidade de trabalho dos terceirizados foram emitidos diversos parecer da Advocacia Geral da União (AGU), que visam orientar os procedimentos de trabalho durante a pandemia. Com relação aos trabalhadores do grupo de risco, a AGU permite sua substituição sem o custeio desta troca, o que pode motivar a demissão deste terceirizado. Os terceirizados podem ser inseridos no trabalho remoto, mas o fornecimento de infraestrutura para este tipo de serviço não é de responsabilidade da empresa terceirizada. Existe ainda a possibilidade de suspensão de contratos de trabalho para os trabalhadores do grupo de risco, e a interrupção do pagamento de benefícios como vale-alimentação, vale-refeição e vale-transporte. Para concluir, foi possível observar que tais procedimentos prejudicam os trabalhadores terceirizados e observa-se que a terceirização serve apenas à política neoliberal de diminuir custos com mão-de-obra e não responsabilizar o empregador pelo cuidado com a saúde do trabalhador.

ALTERAÇÕES NA LEI MARIA DA PENHA: CELERIDADE PROCESSUAL E SEGURANÇA DA MULHER

Vanessa Souza da Silva ¹⁷

Valesca Brasil Costa ¹⁸

Chanauana de Azevedo Canci ¹⁹

Este trabalho tem por objetivo estudar as alterações promovidas no curso de 2019 na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) elucidar os principais pontos das alterações, identificando por sua vez o debate entre celeridade processual e segurança jurídica da mulher. Quanto à metodologia se configura como um estudo é qualitativo, baseado em análise documental e legislativa, amparado na publicação de dados oficiais sobre a violência contra a mulher no Rio Grande do Sul. A Lei referida, que criou mecanismos para a coibição de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal de 1988, no ano de 2019, sofreu quatro alterações. Enquanto alguns consideram que essas medidas mostram a preocupação do Estado em buscar instrumentos jurídicos mais rápidos e eficientes à proteção da vida das mulheres, evitando que a morosidade no judiciário tarde o amparo e proteção às mulheres que se encontram em risco atual ou iminente à vida ou à integridade física, podendo resultar em feminicídio. Entretanto, outro grupo acredita que esse importante marco jurídico no enfrentamento da violência possa gerar muitas interpretações ambíguas e não surtir o efeito desejado a partir das alterações legislativas. Ao destacar uma das alterações, que autoriza, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência pela autoridade judicial ou policial à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, encontram-se algumas divergências entre pesquisadores e juristas. A principal preocupação está no fato de que essa tentativa de dar mais celeridade pode fazer com que o Juiz não tenha a possibilidade de deferir a proteção, ou que a vítima seja desestimulada a realizar a lavratura do boletim de ocorrência, considerando o viés de culpabilização ainda existente no atendimento que algumas delegacias oferecem. Assim, a Lei Maria da Penha foi e segue sendo fundamental para desvelar muitas situações de violência doméstica e familiar no Brasil.

¹⁷ Docente de Ensino Superior. Mestra e Doutoranda em Política Social e Direitos Humanos (UCPel). E-mail: vavasouza@hotmail.com

¹⁸ Docente no Ensino Superior. Doutora em Educação (UNISINOS). Email: valescacosta@gmail.com

¹⁹ Chanauna de Azevedo Canci, Advogada, Doutoranda em Educação (URI). E-mail: chana.canci@gmail.com

DIREITO A MORADIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA CIDADE: A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NA UNIJUÍ

Leonardo Heitor Fernandes Silveira, discente, UNIJUÍ

Patrícia Borges Moura, docente, UNIJUÍ

Aldemir Berwig, docente, UNIJUÍ

O crescimento desordenado das cidades tem provocado a fragmentação do espaço público e a exclusão social e territorial. Pode-se observar que a maioria das cidades brasileiras possui algum tipo de ocupação irregular ou clandestina, geralmente, desprovidas de infraestrutura mínima e localizadas em áreas periféricas. Este aspecto evidencia a constante expulsão das pessoas em situação de vulnerabilidade para as áreas periféricas, as marginalizando. É nesse contexto que o Projeto de Extensão “Regularização Fundiária Urbana (REURB): direito social à moradia digna”, é desenvolvido por alunos e professores do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ. Seu principal objetivo é a integração entre a UNIJUÍ e a comunidade para estimular a resolução de conflitos fundiários e conter a ocupação desordenada dos espaços. O projeto tem duplo escopo: promover a reflexão e a socialização de uma cultura de respeito aos direitos e lutas sociais no âmbito local e apoiar juridicamente as populações desassistidas, trabalhando principalmente em torno de assuntos relacionados ao direito à moradia. A atuação no projeto compõe-se de dois momentos que se interligam: a pesquisa e a inserção na comunidade. A pesquisa é do tipo exploratória e utiliza a experiência prática adquirida no âmbito do projeto. Na sua realização é utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo. Com o desenvolvimento do projeto verifica-se que os problemas relacionados à ocupação irregular não são exclusividade dos grandes centros. As ocupações irregulares e a desorganização do planejamento urbano em cidades de pequeno e médio porte da região noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, onde atua o projeto da UNIJUÍ, são realidade. O problema se agrava neste momento de pandemia; diversas famílias que já se encontravam em situação de moradia irregular, tiveram sua vulnerabilidade potencializada, pois os sistemas municipais, se tornam inertes frente ao grande contingente de pessoas desassistidas e que demandam ações concretas de políticas públicas. O REURB, como extensão social da UNIJUÍ, por um lado, desvenda aspectos históricos de exclusão social no contexto local, por outro, contribui para o acesso à regularização e torna possível, apesar dos entraves instaurados pela pandemia, o acesso à moradia digna e segura. Neste sentido, é uma proposta de concretização de direitos fundamentais constitucionais muito atenta e próxima aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU). Ao alcançar a comunidade externa à UNIJUÍ, proporciona aos alunos aprendizado conjunto e a experiência junto ao corpo social para a promoção de cidades para as pessoas.

O MODELO AGROECOLÓGICO COMO PROPULSOR DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE

**Kariza Farias do Amaral
Roberta Fortunato Silva**

O presente estudo versa sobre a relação entre a agroecologia e os direitos humanos fundamentais à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Assim, a pesquisa em andamento tem por objetivo analisar de que forma a agroecologia promove esses direitos, servindo como uma via alternativa num contexto predominantemente marcado pela agricultura moderna. Considera-se seus conceitos, princípios e aplicabilidade por intermédio de uma análise bibliográfica, enaltecendo os caminhos que levam à adoção de um modelo produtivo de pilar sustentável e comprometido socialmente. O modelo de produção da agricultura moderna é caracterizado pelo uso extensivo de agrotóxicos e degradação dos recursos naturais (ALTIERI, 2004), causando danos à saúde humana e ao meio ambiente, conforme dados da Associação Brasileira de Saúde Coletiva - ABRASCO (2015). Nesse contexto, é necessário um modelo de produção fundado no princípio da precaução e prevenção, na sustentabilidade ambiental, econômica e social (desenvolvimento sustentável) em consonância com a proteção à saúde. O modelo agroecológico busca conciliar a produção de alimentos sem o uso de agroquímicos/pesticidas com a preservação e conservação da biodiversidade, impulsionando a efetivação dos direitos à saúde e ao meio ambiente saudável, seguro e equilibrado. Nessa perspectiva é promotor dos direitos humanos fundamentais à saúde e ao meio ambiente. O estudo em debate tem objetivo analisar a relação entre a agroecologia e os direitos humanos fundamentais à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, buscando esclarecer como esse modo de produção é capaz de promover tais direitos. Para tanto, será utilizado o método dedutivo e a pesquisa bibliográfica. O levantamento de dados realizado pela Associação Brasileira de Saúde Coletiva (2015) deixa claro que os métodos utilizados pela agricultura moderna são danosos ao meio ambiente e à saúde, sendo o modelo agroecológico de produção um meio alternativo comprometido com o bem-estar coletivo e a sustentabilidade ambiental e os direitos humanos fundamentais à saúde e ao meio ambiente. O modelo agroecológico de produção favorece o direito à saúde e ao meio ambiente saudável, ao adotar práticas que visam a promoção da saúde e sustentabilidade em detrimento de uma produção de alto rendimento.

INDIGNAÇÃO E ESPERANÇA EM REDE: A (CIBER)TRANSPARÊNCIA PÚBLICA COMO EXPRESSÃO DO DIREITO À VERDADE

Laerte Radtke Karnopp (laerterk@gmail.com)

A pesquisa é centrada no tema da transparência pública, como integração do princípio da publicidade, do direito à informação e do princípio democrático (LIMBERGER, 2016). Rodotà (2014) associa a transparência a um direito à verdade, do qual é titular o cidadão perante a administração. Logo, um direito à transparência vem sendo construído, utilizando-se as ferramentas proporcionadas pelas tecnologias de informação e comunicação (TIC) e ocupando espaços para além dos tradicionalmente utilizados para a difusão da informação. Castells (2017) faz referência à internet como um espaço de comunicação autônoma, não controlada pelos governos ou pelas empresas, resultando em um novo espaço público, que é terreno fértil para a construção desse direito à informação. Assim, surge o conceito de cibertransparência (LIMBERGER, 2016) e tem-se a Lei de Acesso à Informação e seus regulamentos, além de alguns estudos empíricos sobre o tema, a exemplo de Limberger (2016) e Silva (2016). Esta investigação, na mesma linha, pretende avaliar o estágio de transparência ativa de instituições federais de ensino, por meio de pesquisa empírica.

ENRIQUE DUSSEL E A CRÍTICA AO DIREITO MODERNO: CONTRIBUIÇÕES TRANSMODERNAS PARA UMA JURIDICIDADE ALTERNATIVA E EMANCIPATÓRIA

Diego Miranda Aragão

A Filosofia da Libertação, delineada pelo filósofo argentino Enrique Dussel, tem se mostrado um dos constructos teóricos mais relevantes para a crítica à modernidade/coloniadade na atualidade. Tal relevância avulta, principalmente, quando se lembra da reivindicação da situacionalidade espaço-temporal de marcos teóricos determinados. O Direito, como uma das criações modernas centrais, não escapa dessa crítica filosófica radicada desde um ponto de vista dos subalternizados historicamente. Os objetivos da presente pesquisa voltam-se para dois vieses: a) possíveis contribuições do pensamento dusseliano para uma crítica ao Direito Moderno a partir de algumas categorias da Filosofia da Libertação, especialmente a de Transmodernidade; b) apontamentos de limites para a referida contribuição como forma de proposição epistêmica refundadora da juridicidade latino-americana. Para tal, foi utilizada a pesquisa teórico-bibliográfica, com método analético adotado e embasada em estudos e experiências afins à descolonialidade realizadas pelo autor. Como resultados da pesquisa, notou-se a fertilidade do diálogo entre o pensamento dusseliano, como constructo filosófico originalmente latino-americano, e um tipo de crítica à juridicidade moderna na América Latina. A partir desse diálogo, constatou-se a centralidade do uso da ideia de transmodernidade como ferramenta instituidora de um quadro epistêmico-jurídico radicado em bases não-eurocêntricas. Tais marcos categoriais evidenciaram as insuficiências e as inadequações da episteme moderna para uma juridicidade consentânea à nossa realidade, pautada historicamente por subalternidades diversas e apontaram para novas criações epistêmicas, radicadas em nossas problemáticas seculares.

A LUTA FEMINISTA: UMA LEITURA A PARTIR DA TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS

Carolina Hackbart Batista²⁰

César Augusto Costa²¹

A pesquisa proposta busca através da Teoria crítica dos Direitos Humanos, abordar o espaço da luta feminista. O tema deste trabalho integra parte das discussões realizadas sobre os novos movimentos sociais na América Latina no Núcleo de Estudos Latino-Americano (NEL), do Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas. Na metodologia, adotaremos o método bibliográfico alicerçado na perspectiva crítica dos Direitos Humanos. Para entender a luta feminista neste contexto, realizaremos uma análise acerca da historicidade, tendências e quais os horizontes das lutas das mulheres frente ao processo do patriarcado. Tal pesquisa, se insere num esforço articular as teorias feministas nos debates filosófico-político a partir da Teoria crítica dos Direitos Humanos buscando compreender como as mulheres ocupam uma posição desfavorecida na sociedade. Partimos do pressuposto de que a luta de classes faz parte da história humana e ela comporta intrinsecamente a desigualdade em relação ao tratamento de gênero, ao ponto em que, as mulheres encontram-se no polo passivo da relação de opressão patricarcal-capitalista. Levamos em conta que a questão da objetificação da mulher e a cobrança para que sejam meras reprodutoras, são importantes fatores de sua condição subalternizada. Assim, as mulheres cumprem um importante papel social quanto econômico, e seus direitos deveriam, por lógica, serem pensados de forma a abarcar suas singularidades e desigualdades diante o modelo societário do capital. Tais aspectos, reiteram a capacidade inferior de produção pela sua condição de gênero inferiorizada, uma vez que, seus direitos muitas vezes são negados e os salários menores em comparação com homens no exercício da mesma função. Concluimos que os direitos humanos concebidos na perspectiva clássica, não refletem a condição subalternizada da mulher, excluindo-as ou menosprezando-as em seu sistema social, onde há a pertinência de enfatizarmos como a Teoria crítica dos Direitos Humanos poderá contribuir para o enfrentamento do problema à luz da luta feminista.

²⁰ Acadêmica de Direito/UCPEL. Bolsista de Iniciação Científica e membro do Núcleo de Estudos Latino-Americano (NEL/UCPEL). E-mail: caca.luna@hotmail.com

²¹ Docente no PPG em Política Social e Direitos Humanos/UCPEL. Coordenador do Núcleo de Estudos Latino-Americano (NEL/UCPEL).

DESIGUALDADE SOCIAL E RACIAL NO DIREITO À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA AMÉRICA LATINA E ENSINO REMOTO EMERGENCIAL EM TEMPOS DE PANDEMIA

Sônia Maria Cardozo dos Santos
Universidade do Oeste de SC
soniaestudos@gmail.com
Thais Janaina Wenczenovicz
Universidade do Oeste de SC
t.wencze@terra.com.br

Na América Latina, há desigualdade social e racial quanto aos direitos à educação, à saúde, à moradia, à internet, dentre outros. Grande parte da população latina não tem o ensino secundário completo. Existe desigualdade também entre os próprios países latino americanos, como é exemplo a Guatemala em que apenas 50% da população com mais de 18 anos concluiu o primeiro ciclo de educação secundária. Por outro lado, na outra ponta, encontra-se o Chile com 80% de conclusão do referido ciclo. Esta histórica situação de desigualdade social e racial herança da matriz colonial foi ainda mais agravada com a epidemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), vírus causador da Covid-19. A maior parte dos alunos deixaram de comparecer às aulas como medida preventiva frente à epidemia. O Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) estimou que cerca de 154 milhões de crianças e adolescentes na América Latina e Caribe ficaram com as aulas suspensas em razão da pandemia. Durante esse período, foi necessária a utilização de plataformas digitais educacionais como estratégias de realização do processo de ensino-aprendizagem. O Unicef reconhece que vários países estão buscando efetuar o ensino remoto emergencial, mas nem todos os habitantes da América Latina e Caribe tem acesso à internet. A necessidade de realizar o ensino remotamente com as crianças e adolescentes no domicílio, bem como a busca de proteção quanto ao coronavírus, trouxeram à tona a não efetivação de diversos direitos ou sua precariedade, especialmente, das pessoas pretas, pardos e indígenas visibilizando a desigualdade social e racial. A pesquisa tem por objetivo analisar o direito à educação diante da desigualdade social e racial na adoção do ensino emergencial remoto em cotejo com o direito de acesso à internet. Este estudo pretende questionar a desigualdade ao direito à educação durante a pandemia, levando-se em conta a desigual efetivação deste direito nos países latino americanos. Utiliza-se do procedimento metodológico bibliográfico-investigativo buscando-se dados estatísticos oficiais. Serão utilizados os conceitos de zona do ser e zona do não-ser, por influência do pensamento de Frantz Fanon (2008), para melhor explicitar o modo pelo qual o projeto moderno colonial europeu marca a colonialidade do ser, do saber e do poder.

BRASIL E O ENFRENTAMENTO DO ENCARCERAMENTO EM MASSA FEMININO: AÇÕES E ALGUNS DIRECIONAMENTOS

Luciene Antunes Alves²²

Este trabalho propõe analisar projetos e ações incumbidos de promover a diminuição do encarceramento em massa no Brasil. Para tanto, analisará ações do presídio feminino localizado na capital de Minas Gerais, Belo Horizonte – Penitenciária Estevão Pinto e outro na Bahia – Conjunto Penal feminino de Salvador. Nessas instituições há práticas que vem possibilitando as apenas conhecimentos e saberes, e portanto, remição de pena. Um dos projetos é intitulado “Canal tira-dúvidas, da Penitenciária Estevão Pinto. Ele surgiu de uma prática já existente no presídio e ganhou outros contornos didáticos para se adaptarem às necessidades educacionais enfrentadas pelas estudantes durante a pandemia. Como resultado obteve-se a permanência das alunas e seu interesse pela escolarização reforçados. O projeto utiliza materiais específicos produzidos pelos professores e mobiliza agentes penitenciários, direção e outros funcionários da unidade. Outra ação instituída na mesma instituição foi o “Jornal Saberes” em que tem por finalidade incentivar leitura e escrita no cárcere, como ainda reverberar notícias positivas e incentivadoras das atividades desenvolvidas na penitenciária. Já o projeto “Corpos indóceis e mentes livres”, do Conjunto Penal feminino em Salvador, é uma ação vinculada à Universidade Federal da Bahia que já atua há mais de dez anos com literatura e oficinas de leituras semanais no cárcere. O objetivo do projeto é proporcionar escuta, voz e visibilidade social para narrativas de vida de mulheres encarceradas, bem como seu empoderamento para sobrepujar a criminalização de suas existências. Assim sendo, este trabalho pretende revelar as estruturas e os contextos nos quais fundamentam essa realidade de encarceramento em massa feminino, o processo de constituição e ressignificação das instituições voltadas para atividades que impactam a vida das encarceradas, de forma positiva, já que muitas dessas ações podem tornar-se referência para a construção dos sujeitos éticos dessas mulheres, possibilitando a elas readquirir novamente seus direitos políticos e a tão sonhada liberdade. Ademais, procurará explicitar os resultados colhidos e analisados nas instituições supracitadas e as contribuições para a queda em relação ao encarceramento feminino no Brasil.

²² Mestra em Filosofia pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP); professora, educadora e pesquisadora na área de gênero, aniquilamento do corpo e encarceramento feminino. E-mail: luantunesa@gmail.com

OS SISTEMAS REGIONAIS DE DIREITOS HUMANOS (CIDH E CEDH): UM ESTUDO SOBRE A EFICÁCIA DO SISTEMA INTERAMERICANO ATRAVÉS DOS CASOS DAS LEIS DE ANISTIA NA AMÉRICA LATINA E NO BRASIL²³

Alan Salvador Paes²⁴

O presente trabalho pretende abordar, a partir de uma perspectiva comparada, a eficácia, no direito interno dos países signatários, dos mecanismos interamericano e europeu de direitos humanos. Tais sistemas de proteção encontram seu fundamento de ação principalmente nas normas convencionais e na jurisprudência das cortes regionais de direitos humanos. O sistema europeu é sondado a partir da experiência institucional de países como Alemanha, Reino Unido e França. Isso possibilita uma comparação acerca do grau de abertura dessas ordens aos standards internacionais de direitos humanos, levando-se em conta o respeito pelos países às decisões e à jurisprudência da CEDH²⁵. Em segundo lugar, destacam-se os instrumentos do sistema interamericano de proteção, tais como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o relevante papel da Comissão IDH (CIDH) atinente ao mecanismo de petições individuais, além do exercício da jurisdição interamericana por parte da Corte IDH. Em seguida, as particularidades do Brasil à luz da Constituição de 1988 também são examinadas, compulsando-se a evolução jurisprudencial ocorrida a partir de 2008 referente à posição normativa dos tratados de direitos humanos no ordenamento nacional, conjuntura que, diga-se, inaugurou o controle da convencionalidade no cenário jurídico-institucional brasileiro. O entendimento comparativo desses instrumentos regionais de proteção dos direitos humanos permite, portanto, introduzir o problema das leis de anistia na América Latina. Essas normas de caráter anacrônico constituem obstáculos para o acesso à verdade, à investigação, e à punição de responsáveis por crimes praticados por ditaduras militares na região (graves violações de direitos humanos). Nesse contexto, o Sistema Interamericano vem construindo uma sólida jurisprudência, que indica a incompatibilidade material dessas leis face aos direitos e liberdades assegurados pela Convenção Americana. O sistema da CIDH logrou transformar a percepção das leis de anistia no Peru, no Chile, na Argentina e parcialmente no Uruguai, com o suporte de tribunais e juízes nacionais. Entretanto, no Brasil o tema ainda enfrenta resistências institucionais de segmentos políticos e do judiciário, aliadas ao fato de o judiciário brasileiro não ter desenvolvido de modo satisfatório uma cultura autônoma do controle da convencionalidade, mecanismo que deveria coexistir ao controle da constitucionalidade, mas não ser absorvido ou confundido com esse controle. Tal confusão, promovida pelos tribunais brasileiros, acaba refletindo as amarras de um Estado-nação ainda relativamente fechado aos imperativos contemporâneos da proteção regional (ou universal) de direitos humanos, encetados após a segunda grande guerra.

²³ Resumo expandido de Dissertação de Mestrado em Direito Público Comparado defendida em junho de 2020.

²⁴ Mestre em Direito Público Comparado (2020) pela Universidade Paris II; Especialista em Direito do Estado – UFRGS (2017); Servidor público federal; alanspaes@gmail.com.

²⁵ CEDH: Corte Europeia dos Direitos Humanos, localizada em Strasbourg, França.

OS IMPACTOS DA CONSTRUÇÃO MORAL NA CONDUTA DO AGENTE PÚBLICO EM QUESTÕES RACIAIS E DE GÊNERO.

Sandra Mara Silva de Leon²⁶

O presente trabalho visa enfrentar o dilema ético na conduta do agente público a partir de suas escolhas diante de questões raciais ou de gênero. A sociedade de modo geral e, especificamente a brasileira vive momento de insatisfação ética, com reclamações e cobranças expõe a necessidade de mudança nos padrões éticos das instituições públicas. No entanto, ao analisar o clamor da sociedade, é possível perceber que para alguns o cidadão precisa se tornar ético no exercício de uma atividade pública, de forma que a falta de ética pode ser aceita na sociedade, no ambiente de convivência, na vida privada de cada cidadão a internalização e a aceitação de atitudes antiéticas é observada como um fenômeno crescente. Nesse contexto, o presente trabalho pretende analisar a conduta do agente público diante de decisões que envolvam questões raciais e de gênero a partir da construção da moral proposta pelo experimento do psicólogo Lawrence Kohlberg, que com base no trabalho de Jean Piaget, demonstrou os seis estágios de construção moral que definem a razão ou princípio pelo qual entendemos que a ação é moralmente correta, através de um experimento com crianças que foram acompanhadas por cerca de 20 anos. O agente público depara-se no exercício de suas funções com escolhas que envolvem questões raciais ou de gênero e suas decisões devem refletir o objetivo da instituição na qual atua, no entanto, mesmo com robusta legislação, a conduta do agente público é pautada na sua interpretação e, ainda, por vezes, no entendimento diante de lacunas existentes. Neste âmbito, os pressupostos morais alicerçam interpretações e decisões que determinarão a conduta do agente. Quando decisões cotidianas do agente público envolvem questões raciais ou de gênero, a possibilidade da legislação não atingir o objetivo proposto é maior numa sociedade composta por uma minoria branca e machista que não reconhece que seus privilégios foram construídos através da opressão de outros grupos. Dessa forma, busca-se analisar a conduta do agente público que traz consigo valores morais internalizados, sob a perspectiva dos estágios da construção moral, que são: 1º estágio: motivado pelo medo da punição e pela obediência; 2º estágio: motivado pela recompensa; 3º estágio: motivado pela aprovação social; 4º estágio: motivado pela manutenção da ordem social; 5º estágio: motivado pela proteção do bem-estar coletivo; 6º estágio: motivado por princípios éticos universais.

²⁶ Doutora em Direito pela Universidade de León - ULE, Espanha, revalidado pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. E-mail: sandramaraleon@gmail.com